



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1.405 DE 15 DE JUNHO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, DA UTILIZAÇÃO, DA QUEIMA E DA SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO E DE QUALQUER ARTEFATO PIROTÉCNICO DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS, EM CONSONÂNCIA COM A LEI ESTADUAL Nº 17.389/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: Ver. Matheus Mota da Silva

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

Art. 1º – Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso que cause poluição sonora no âmbito do Município de Silveiras, em estrita consonância com a Lei Estadual nº 17.389, de 28 de julho de 2021.

Parágrafo único. A proibição à qual se refere este artigo estende-se aos recintos fechados e ambientes abertos, sejam em áreas públicas ou locais privados.

Art. 2º – Excetuem-se desta proibição apenas os fogos de artifício chamados “fogos de vista”, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido e que não causam poluição sonora.

Art. 3º – O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de sanções administrativas e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das penalidades financeiras e das autuações previstas no Artigo 3º da Lei Estadual nº 17.389/2021 e demais normas correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

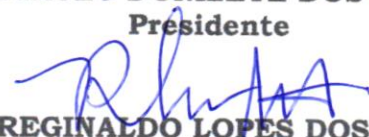
Art. 4º – Caberá ao Poder Executivo Municipal a fiscalização e a regulamentação da presente Lei, inclusive determinando os órgãos competentes para a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 15 de junho de 2026.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

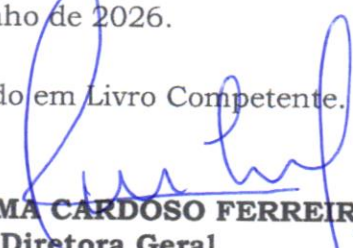

VER. DIRCEU DONIZETE DOS SANTOS
Presidente


VER. REGINALDO LOPES DOS SANTOS
Vice-Presidente


VER. WALDINEI DE ANDRADE PONTES
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras e no site oficial, aos quinze dias do mês de junho de 2026.

Registrado em Livro Competente.


ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
Diretora Geral